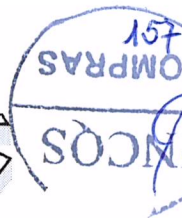
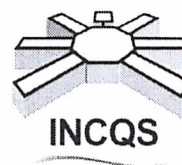


Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 008/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR
INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL
DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE-
INCQS E A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO
DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por intermédio do(a) **Unidade Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS**, com sede no(a) na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0020-06, neste ato representado(a) pelo(a) seu Ordenador de Despesas, Octávio Augusto Franca Presgrave, nomeado(a) pela Portaria da Presidência da Fiocruz nº 1376/2017-PR, de 22 de setembro de 2017, inscrito(a) no CPF nº 728.427.767-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 055059893-IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **AB SCIEX Comércio de Instrumentos Laboratoriais Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.537.427/0001-87, sediado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Júlio González, nº 132, 15º andar, conjunto 91, Edifício Memorial Office Building, Barra Funda, CEP 01156-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mateus Gulart Campos, brasileiro, casado, químico, portador(a) da Carteira de Identidade nº 27460538 SSP/SP e no CPF sob o nº 259.741.558-90, no uso das atribuições que lhe conferem o instrumento Particular de 16ª alteração e consolidação do contrato social acostado às folhas 23 a 36, tendo em vista o que consta no Processo nº 25385.000247/2016-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, em especial o art. 25, caput, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme a minuta aprovada pelo **PARECER nº 0075/2017/CLC/PF/FIOCRUZ/AGU**, decorrente da Inexigibilidade nº 00127/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de manutenção AB Complete 2PM, para equipamento API5000 Espectrômetro de Massas LC/MS/MS, **marca SCIEX**, que serão prestados conforme o disposto no Projeto Básico e proposta, pelo período de 12 meses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e proposta.

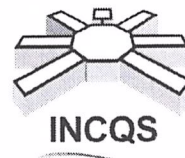
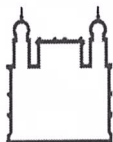
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, é a contar da data de 22/12/2017 e encerramento em 22/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tels.: (0xx21) 3865-5108 / 3865-5134 / 3865-5154 / 3865-5198 / 3865-5135 / 3865-5162 /
Fax: (0xx21) 2573-5955 / 2290.0915

www.incqs.fiocruz.br

1



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do serviço a ser prestado será de R\$ 188.750,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), que será pago por demanda de serviço, previsto para 03 (três) intervenções anuais, ou mais, dependendo da demanda, não podendo ultrapassar o valor total global.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima foi estabelecido através de acordo entre as partes, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA obedecerá o cronograma e quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

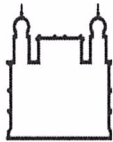
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254448/25201

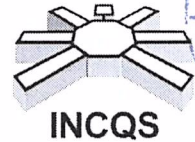
Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.304.2015.6174.0001

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tels.: (0xx21) 3865-5108 / 3865-5134 / 3865-5154 / 3865-5198 / 3865-5135 / 3865-5162 /
Fax: (0xx21) 2573-5955 / 2290.0915



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



158
INCQS
COMPRAS

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

Nota de Empenho: 2017NE800443, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

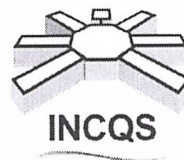
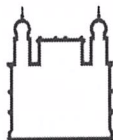
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tels.: (0xx21) 3865-5108 / 3865-5134 / 3865-5154 / 3865-5198 / 3865-5135 / 3865-5162 /
Fax: (0xx21) 2573-5955 / 2290.0915

www.incqs.fiocruz.br

3
[Handwritten signature]
R



10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X DA in Nº 05, DE 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

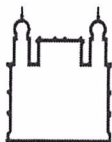
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIZADA DA CONTRATADA

14.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, TCU e CNJ, em 18/12/2017, anexadas as páginas 144/148, constantes do processo nº 25385.000247/2016-55.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

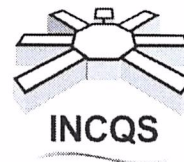


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

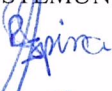
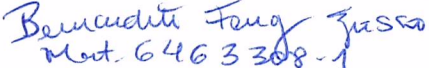
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017


Octavio A. F. Presgrave
Mat. SIAPE nº 0462655-0
CONTRATANTE INCQS/FIOCRUZ


Mateus Campos
RG: 27.460.538-7
Diretor Vendas, Serviços e Suprimentos
AB SCIEX Brasil
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-  Renata Rocha de Sousa Spina,
RG: 33.541.096-0
- 2-  Benedito Fery Jussa
RG: 6463308-1



Attestado de
Morte
do Sr. João
da Silva
nascido em
15 de Maio de
1920, falecido
em 10 de Junho
de 1980, vítima
de infarto do
miocárdio.

EM BRANCO

